



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 202/2020**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

L F M S - ADMINISTRACAO E PARTICIP LTDA

RUA RENÉ NOBRE-BANDEIRANTE, 176 - JARDIM BONGIOVANI
Ref.Cadastral: 30.2.4.1115.50.1

Auto N.º: 2.770

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 14/10/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **13 de Novembro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 202/2020**

Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

SANDRA VIEIRA DE LIMA

RUA RAYMUNDO VIEIRA, 88 - RESIDENCIAL III MILÊNIO

Ref. Cadastral: 22.3.6.1109.43.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (OBRA PARADA), (PRAZO 10 DIAS).

DIRCE TOMIE SUGANO

AVENIDA PAULO MARCONDES, 1.117 - JARDIM BARCELONA

Ref. Cadastral: 26.1.6.1016.71.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DIRCE TOMIE SUGANO

AVENIDA PAULO MARCONDES, 1.105 - JARDIM BARCELONA

Ref. Cadastral: 26.1.6.1016.83.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RONALDO FLORENTINO DOS SANTOS

RUA MARIA OLMEZINDA GERMANO VAZ, 67 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO

Ref. Cadastral: 26.2.1.103.173.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RONALDO FLORENTINO DOS SANTOS

RUA MARIA OLMEZINDA GERMANO VAZ, 55 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO

Ref. Cadastral: 26.2.1.103.185.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARTA COELHO PEREIRA

RUA MANOEL FERNANDES RIBAS, 49 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO

Ref. Cadastral: 26.2.1.103.231.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALESSIO MARTINS PEREIRA

RUA BELA, 446 - VILA OCIDENTAL

Ref. Cadastral: 26.4.5.201.350.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

JOSE ESTEVAM BERARDINELLI

RUA FÉLIX FERREIRA TORRES, 65 - VILA FURQUIM

Ref. Cadastral: 27.3.4.302.40.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

JOSE VALTER NESSO

RUA MARIA FERNANDES, 322 - JARDIM ALTO DE BOA VISTA

Ref. Cadastral: 30.1.6.114.370.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR AREIA E PEDRA DA CALÇADA AO LADO (PRAZO 03 DIAS).

NELSON ASCENCIO GARCIA

RUA JOAQUIM NABUCO, 1.150 - VILA NOVA

Ref. Cadastral: 30.2.2.1411.313.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA NOS FUNDOS DO IMÓVEL.

FATIMA SCATTOLON

RUA ARCHIMEDES SANCHES, 181 - VILA TABAJARA

Ref. Cadastral: 30.2.2.801.47.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

L F M S - ADMINISTRACAO E PARTICIP LTDA

RUA RENÉ NOBRE-BANDEIRANTE, 176 - JARDIM BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 30.2.4.1115.50.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE GOMES DE OLIVEIRA e OUTROS

RUA JOÃO VICENTE DE MENDONÇA FILHO, 220 - VILA FORMOSA

Ref. Cadastral: 30.2.5.309.325.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE GOMES DE OLIVEIRA e OUTROS

RUA JOÃO VICENTE DE MENDONÇA FILHO, 226 - VILA FORMOSA

Ref. Cadastral: 30.2.5.309.338.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUZIA MIRTES DOS SANTOS COLEGE

RUA SIMÃO LEBEDENCO, 110 - VILA FORMOSA

Ref. Cadastral: 30.4.1.1716.259.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL (PRAZO 10 DIAS).

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **13 de Novembro de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EDITAL N.º 54/2020

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – HIDROESTE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 129/2020 – Série “SNI”, de 12 de novembro de 2020.

2 – HIDROESTE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 840/2020 – Série “V”, de 12 de novembro de 2020.

3 – HIDROESTE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 841/2020 – Série “V”, de 12 de novembro de 2020.

4 – HIDROESTE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 842/2020 – Série “V”, de 12 de novembro de 2020.

5 – HIDROESTE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 843/2020 – Série “V”, de 12 de novembro de 2020.

Presidente Prudente, 13 de novembro de 2020.

CRISTIANO JOAQUIM ALVES
Coordenador Fiscal e Tributário



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.369/2020

Dispõe sobre alteração de membro da Comissão instituída pela Lei Complementar nº 216/2017.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.239, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre a nomeação dos membros para a Comissão instituída pela Lei Complementar nº 216/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar representação;

DECRETA:

Art. 1º O membro representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos na Comissão Responsável pela prévia análise e parecer referente à aquisição e à alienação de bens imóveis, para fins de formação de distritos industriais, instituída pelo art. 9º da Lei Complementar nº 216/2017, e nomeada pelo Decreto nº 29.239/2018, passa a ser o novo titular da pasta, Sr. Paulo Roberto Machado de Vasconcelos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 09 de novembro de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretária de Administração

CARLOS ALBERTO DA SILVA CORRÊA
Secretário de Desenvolvimento Econômico



DECRETO Nº 31.377/2020

*Dispõe sobre valor a ser aplicado
para custeio do Programa
Tratamento Fora do Domicílio.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do
Ofício nº 309/2020/GAB;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixado o valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais
para custeio do Programa Tratamento Fora do Domicílio, instituído pela Lei nº 8.500/2014.

Parágrafo único. Esse valor será aplicado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º
de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando as
disposições em contrário, em especial o Decreto nº 30.455/2019.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de novembro de
2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

VALMIR DA SILVA PINTO
Secretário Municipal de Saúde



DECRETO Nº 31.381/2020

*Nomeia Diretor do Departamento
de Aprovação de Projetos.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **JOÃO PEDRO DA SILVA SANTOS** para
exercer em comissão o cargo de Diretor do Departamento de Aprovação de Projetos,
símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano
e Habitação, a partir de 16 de novembro de 2020.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de
dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 11 de novembro
de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.385/2020

Aprova resolução 020/2020 da Prudenprev

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 10.806, de 05 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 020/2020 da Prudenprev, que concede a isenção de imposto de renda retido na fonte ao Senhor **João Eugênio Franco** em decorrência de o mesmo ser portador de patologia enquadrada no rol de enfermidades para Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos legais.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 12 de novembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo interina e cumulativamente pela Superintendência



RESOLUÇÃO Nº 020/2020

Dispõe sobre a isenção de imposto retido na fonte

A SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido realizado junto ao procedimento nº 10.806/2020, e:

CONSIDERANDO que o senhor João Eugênio Franco é servidor público aposentado junto ao Sistema de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que senhor João Eugênio Franco é portador de doença considerada grave nos termos legais, fazendo jus ao benefício de isenção de imposto de renda retido na fonte, conforme preconiza o inciso XIV, artigo 6º da Lei nº 7.713/1988;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica autorizada a isenção de pagamento do imposto de renda retido na fonte sobre os proventos de aposentadoria concedida ao senhor **João Eugênio Franco**.

Art. 2º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da publicação..

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 12 de novembro de 2020.

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência
Respondendo interina e cumulativamente pela Superintendência

SELMA ELIAS BENICIO CALÉ
Gerente Administrativo e Financeiro



DECRETO Nº 31.386/2020

Aprova resolução 021/2020 da Prudenprev

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 10.792, de 05 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 021/2020 da Prudenprev, que concede a isenção de imposto de renda retido na fonte a Senhora **Nilse Pereira Silva Negrão** em decorrência de a mesma ser portadora de patologia enquadrada no rol de enfermidades para Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos legais.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 12 de novembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo interina e cumulativamente pela Superintendência



RESOLUÇÃO Nº 021/2020

Dispõe sobre a isenção de imposto retido na fonte

A SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido realizado junto ao procedimento nº 10.792/2020, e:

CONSIDERANDO que a senhora Nilse Pereira Silva Negrão é beneficiária junto ao Sistema de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que a senhora Nilse Pereira Silva Negrão é portadora de doença considerada grave nos termos legais, fazendo jus ao benefício de isenção de imposto de renda retido na fonte, conforme preconiza o inciso XIV, artigo 6º da Lei nº 7.713/1988;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica autorizada a isenção de pagamento do imposto de renda retido na fonte sobre os valores recebidos a título de pensão por morte concedida à senhora **Nilse Pereira Silva Negrão**.

Art. 2º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 12 de novembro de 2020.

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI

Gerente de Previdência

Respondendo interina e cumulativamente pela Superintendência

SELMA ELIAS BENICIO CALÉ

Gerente Administrativo e Financeiro



Leis



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 10.300/2020

*Dispõe sobre a denominação de
logradouro no Bairro Vida Nova
Presidente Prudente II, de “Maria
Matana Mendes”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO
BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP,**
no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Vinte (código 45.218), localizada no Bairro Vida Nova
Presidente Prudente II, passa a denominar-se RUA “MARIA MATANA MENDES”,
acrescendo-se esse item à Lei nº 5.001/1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 12 de novembro
de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Licitações: Pregão e Contratos

Outros atos

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE
“VICENTE FURLANETTO” – FUNDEPI
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020
OBJETO: locação equipamentos de estúdio de áudio, vídeo e foto digital para a Fundação Inova prudente pelo período de 6 (seis) meses, conforme edital. ENCERRAMENTO: às 09:00h do dia 30/11/2020; ABERTURA: às 09:30h do dia 30/11/2020 INFORMAÇÕES: FUNDEPI, Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, 2700, Jardim Itaipu, Presidente Prudente; TELEFONE: (18) 3909-9111/3909-9110; e-mail: diretoria@inovaprudente.com.br/compras@inovaprudente.com.br
Presidente Prudente, 13 de novembro de 2020
BRUNO JOSÉ GARCIA CARNELÓSS – Diretor Presidente



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2020

Ano III - Edição Nº 712

Página 14

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 31/10/2020
Mês de : outubro

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+/-)
1.1.1.3.03.11.00	1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	23.500.000,00	2.101.430,65	0,00	2.101.430,65	20.149.889,10	-3.350.110,90
1.1.1.3.03.41.00	2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	500.000,00	7.225,65	0,00	7.225,65	137.833,01	-362.166,99
1.1.1.8.01.11.00	3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	59.000.000,00	2.895.507,25	21.130,24	2.874.377,01	43.423.994,04	-15.576.005,96
1.1.1.8.01.12.00	4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	700.000,00	32.535,02	0,00	32.535,02	220.771,69	-479.228,31
1.1.1.8.01.13.00	5	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	11.700.000,00	562.333,55	8.086,26	554.247,29	5.043.865,79	-6.656.134,21
1.1.1.8.01.14.00	6	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.600.000,00	9.263,40	0,00	9.263,40	425.161,75	-2.174.838,25
1.1.1.8.01.41.00	7	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	17.500.000,00	1.626.757,84	1.746,38	1.625.011,46	19.495.742,59	1.995.742,59
1.1.1.8.01.42.00	8	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.1.1.8.01.43.00	9	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.000,00	0,00	0,00	0,00	163.270,29	162.270,29
1.1.1.8.01.44.00	10	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.1.1.8.02.31.00	11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	72.500.000,00	5.816.305,45	46.244,39	5.770.061,06	54.971.418,95	-17.528.581,05
1.1.1.8.02.32.00	12	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.500.000,00	64.777,03	0,00	64.777,03	539.169,04	-960.830,96
1.1.1.8.02.33.00	13	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	3.000.000,00	222.669,40	57,94	222.611,46	1.522.015,76	-1.477.984,24
1.1.1.8.02.34.00	14	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000.000,00	16.624,54	0,00	16.624,54	1.978.657,72	-21.342,28
1.1.2.8.01.11.00	15	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.400.916,00	35.102,97	0,00	35.102,97	1.169.446,77	-231.469,23
1.1.2.8.01.12.00	16	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	11.500,00	758,83	0,00	758,83	11.911,92	411,92
1.1.2.8.01.13.00	17	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	90.721,00	3.703,66	0,00	3.703,66	89.234,45	-1.486,55
1.1.2.8.01.14.00	18	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	79.350,00	23,39	0,00	23,39	12.485,77	-66.864,23
1.1.2.8.01.91.00	19	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	8.353.150,00	405.795,81	24.414,71	381.381,10	6.955.789,90	-1.397.360,10
1.1.2.8.01.92.00	20	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	402.000,00	33.187,07	0,00	33.187,07	302.178,53	-99.821,47
1.1.2.8.01.93.00	21	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	1.186.106,00	45.282,50	458,81	44.823,69	658.042,47	-528.063,53
1.1.2.8.01.94.00	22	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.058.106,00	68.597,40	0,00	68.597,40	764.064,63	-294.041,37

Página 1 de 5



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2020

Ano III - Edição Nº 712

Página 15



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 31/10/2020
Mês de : outubro

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+/-)
1.1.2.8.02.91.00	23	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	1.285.000,00	104.289,90	834,60	103.455,30	767.044,99	-517.955,01
1.1.2.8.02.91.01	24	Taxa de Limpeza Pública	45.488.000,00	2.187.100,58	0,00	2.187.100,58	35.332.570,75	-10.155.429,25
1.1.2.8.02.91.02	110	Taxa de Avaliação		229,48	0,00	229,48	2.180,06	2.180,06
1.1.2.8.02.92.00	25	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros	3.000,00	210,23	0,00	210,23	1.782,13	-1.217,87
1.1.2.8.02.92.01	26	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	300.000,00	22.896,78	0,00	22.896,78	179.338,54	-120.661,46
1.1.2.8.02.93.00	27	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	830.000,00	54.649,44	0,00	54.649,44	508.898,36	-321.101,64
1.1.2.8.02.93.01	28	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	3.000.000,00	435.483,30	0,00	435.483,30	3.917.480,62	917.480,62
1.1.2.8.02.94.00	29	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	203.000,00	1.455,60	0,00	1.455,60	52.288,57	-150.711,43
1.1.2.8.02.94.01	30	Taxa de Limpeza Pública - Div. Ativa - Multas e Juros	400.000,00	6.605,75	0,00	6.605,75	323.984,43	-76.015,57
1.1.3.8.99.13.00	31	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	100.000,00	3.885,51	0,00	3.885,51	48.617,13	-51.382,87
1.1.3.8.99.14.00	32	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.000,00	94,08	0,00	94,08	4.045,39	-5.954,61
1.2.4.0.00.11.00	33	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	13.691.000,00	708.859,06	0,00	708.859,06	11.625.574,05	-2.065.425,95
1.2.4.0.00.12.00	34	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	5.000,00	308,31	0,00	308,31	3.770,96	-1.229,04
1.2.4.0.00.13.00	35	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	100.000,00	9.309,50	0,00	9.309,50	86.117,45	-13.882,55
1.2.4.0.00.14.00	36	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	15.000,00	215,55	0,00	215,55	10.658,96	-4.341,04
1.3.1.0.01.11.00	37	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	450.000,00	19.824,42	0,00	19.824,42	207.452,04	-242.547,96
1.3.1.0.01.13.00	38	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	120.000,00	1.322,40	0,00	1.322,40	16.887,09	-103.112,91
1.3.1.0.01.21.00	39	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	60.000,00	38.196,94	0,00	38.196,94	159.406,72	99.406,72
1.3.1.0.01.22.00	40	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	212,46	-787,54
1.3.1.0.01.23.00	41	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	1.000,00	340,46	0,00	340,46	11.711,37	10.711,37
1.3.1.0.01.24.00	42	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	49,05	-950,95
1.3.1.0.99.11.00	104	Outras Receitas Imobiliárias - Principal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.11.00	43	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	793.984,00	17.332,67	0,00	17.332,67	389.400,54	-404.583,46
1.3.3.9.99.11.00	44	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	1.201.000,00	0,00	0,00	0,00	285.087,71	-915.912,29
1.7.1.8.01.21.00	45	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	73.000.000,00	5.023.021,90	757,94	5.022.263,96	51.894.430,13	-21.105.569,87
1.7.1.8.01.31.00	46	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.100.000,00
1.7.1.8.01.41.00	47	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.955.063,57	-44.936,43
1.7.1.8.01.51.00	48	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	180.000,00	111.921,95	0,00	111.921,95	182.639,73	2.639,73

Página 2 de 5



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 31/10/2020
Mês de : outubro

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+/-)
1.7.1.8.02.21.00	49	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	9.391,00	757,94	0,00	757,94	7.508,91	-1.882,09
1.7.1.8.02.61.00	50	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	964.116,00	108.193,36	0,00	108.193,36	873.803,69	-90.312,31
1.7.1.8.03.11.00	51	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	13.002.884,00	1.228.193,24	80.894,82	1.147.298,42	12.183.085,70	-819.798,30
1.7.1.8.03.21.00	52	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	10.655.936,00	870.512,53	0,00	870.512,53	8.997.522,93	-1.658.413,07
1.7.1.8.03.31.00	53	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	5.507.898,00	296.043,63	0,00	296.043,63	1.857.389,17	-3.650.508,83
1.7.1.8.03.41.00	54	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	1.248.520,00	111.512,21	0,00	111.512,21	1.115.122,10	-133.397,90
1.7.1.8.03.51.00	55	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	42.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	-12.000,00
1.7.1.8.03.91.00	107	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	1.480.000,00	700.327,84	0,00	700.327,84	7.343.071,38	5.863.071,38
1.7.1.8.05.11.00	56	Transferências do Salário-Educação - Principal	12.429.000,00	1.008.383,30	0,00	1.008.383,30	10.460.348,31	-1.968.651,69
1.7.1.8.05.21.00	57	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.000,00
1.7.1.8.05.31.00	58	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	4.221.000,00	276.125,80	0,00	276.125,80	2.485.132,20	-1.735.867,80
1.7.1.8.05.41.00	59	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	91.000,00	6.380,35	0,00	6.380,35	57.423,15	-33.576,85
1.7.1.8.05.91.00	60	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	908.000,00	0,00	0,00	0,00	21.899,18	-886.100,82
1.7.1.8.06.11.00	61	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-520.000,00
1.7.1.8.10.21.00	62	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-19.000,00
1.7.1.8.10.91.00	63	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	527.500,00	0,00	0,00	0,00	23.875,00	-503.625,00
1.7.1.8.12.11.00	64	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	2.967.500,00	110.541,75	0,00	110.541,75	4.612.283,67	1.644.783,67
1.7.1.8.99.11.00	65	Outras Transferências da União - Principal	319.000,00	37.045,30	0,00	37.045,30	144.049,09	-174.950,91
1.7.1.8.99.11.01	108	Apoio Financeiro aos Municípios - MP 938/2020	5.618.919,26	4.580.076,29	1.038.842,97	5.306.545,73	5.306.545,73	0,00
1.7.1.8.99.11.02	109	Auxílio Financeiro - Lei Complementar 173/2020	19.224.502,08	19.224.502,08	0,00	25.627.054,25	25.627.054,25	6.402.552,17
1.7.1.8.99.11.03	112	Apoio Emergencial do Setor Cultural LF 14.017/2020	1.508.000,00	1.507.894,07	0,00	1.507.894,07	1.507.894,07	-105,93
1.7.2.8.01.11.00	66	Cota-Parte do ICMS - Principal	125.000.000,00	10.739.963,75	0,00	10.739.963,75	92.894.617,78	-32.105.382,22
1.7.2.8.01.21.00	67	Cota-Parte do IPVA - Principal	54.000.000,00	1.967.738,09	4.987,98	1.962.750,11	50.682.339,31	-3.317.660,69
1.7.2.8.01.31.00	68	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	970.000,00	93.606,57	0,00	93.606,57	657.660,67	-312.339,33
1.7.2.8.01.91.00	69	Outras Transferências dos Estados - Principal	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-29.000,00

Página 3 de 5



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de novembro de 2020

Ano III - Edição Nº 712

Página 16



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 31/10/2020
Mês de : outubro

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
1.7.2.8.02.31.00	70	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	684.000,00	26.762,48	0,00	26.762,48	219.606,45	-464.393,55
1.7.2.8.03.11.00	71	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	2.669.495,00	687.471,76	343.735,88	343.735,88	4.094.877,72	1.425.382,72
1.7.2.8.07.11.00	72	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	1.614.000,00	119.523,41	0,00	119.523,41	1.257.785,66	-356.214,34
1.7.2.8.10.21.00	73	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	5.501.000,00	0,00	0,00	0,00	1.116.512,50	-4.384.487,50
1.7.2.8.10.91.00	74	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	1.529.265,00	0,00	0,00	0,00	811.679,73	-717.585,27
1.7.5.8.01.11.00	75	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Princ	84.798.100,00	7.727.634,39	0,00	7.727.634,39	72.462.641,79	-12.335.458,21
1.9.1.0.01.11.00	76	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	201.744,00	7.569,57	0,00	7.569,57	96.039,82	-105.704,18
1.9.1.0.01.11.01	77	Multas Previstas em Legislação de Trânsito	2.790.000,00	211.613,81	347,71	211.266,10	2.309.571,35	-480.428,65
1.9.1.0.01.11.02	78	Multas Previstas Legislação de Trânsito - Radares	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.000.000,00
1.9.2.8.01.11.00	79	Indenizações - Específicas de Estados, DF, Municípios - Principal	1.000,00	2.572,12	0,00	2.572,12	47.751,48	46.751,48
1.9.2.8.02.91.00	80	Outras Restituições - Específicas de Estados, DF, Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	2.113.000,00	60.214,76	0,00	60.214,76	851.696,48	-1.261.303,52
1.9.2.8.03.11.00	81	Ressarcimentos - Específicos de Estados, DF, Municípios - Principal	1.000,00	1.304.079,36	0,00	1.304.079,36	1.304.079,36	1.303.079,36
1.9.9.0.99.11.00	82	Outras Receitas - Primárias - Principal	8.384.926,79	1.232.672,70	8.453,76	1.224.218,94	12.087.730,13	3.702.803,34
1.9.9.0.99.11.01	103	Outras Receitas - Aquisição de EPIS		0,00	0,00	0,00	303.707,59	303.707,59
1.9.9.0.99.11.02	106	Outras Receitas - Inst. Adolpho Lutz "bens e serv."		0,00	0,00	0,00	417.951,47	417.951,47
1.9.9.0.99.12.00	83	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	5.000,00	152,91	0,00	152,91	3.066,06	-1.933,94
1.9.9.0.99.13.00	84	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	30.000,00	6.351,81	0,00	6.351,81	36.210,43	6.210,43
1.9.9.0.99.14.00	85	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	27.000,00	83,40	0,00	83,40	4.314,75	-22.685,25
2.1.1.8.01.31.00	86	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
2.1.1.8.01.51.00	87	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	7.287.252,34	0,00	0,00	0,00	4.700.000,00	-2.587.252,34
2.1.1.9.00.11.00	88	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	11.146.717,86	125.017,07	0,00	125.017,07	1.555.582,81	-9.591.135,05
2.2.1.3.00.11.00	89	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
2.2.2.0.00.11.00	90	Alienação de Bens Imóveis - Principal	1.000,00	20.493,32	0,00	20.493,32	265.003,09	264.003,09
2.4.1.8.05.11.00	91	Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
2.4.1.8.05.21.00	92	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA - Principal	3.477.280,18	0,00	0,00	0,00	415.770,79	-3.061.509,39

Página 4 de 5



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 31/10/2020
Mês de : outubro

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
2.4.1.8.05.91.00	93	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	1.751.101,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.751.101,38
2.4.1.8.10.91.00	94	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	1.664.966,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.664.966,00
2.4.1.8.10.91.00	95	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	2.336.931,23	0,00	0,00	0,00	2.397.597,35	60.666,12
2.4.1.8.12.11.00	111	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
2.4.2.8.03.11.00	105	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
2.4.2.8.10.91.00	96	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	12.420.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	-12.120.000,00
9.5.1.0.00.00.01	97	Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb - FPM	-14.600.000,00	-1.004.452,73	0,00	-1.004.452,73	-10.378.885,51	4.221.114,49
9.5.1.0.00.00.02	98	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-36.000,00	-22.384,37	0,00	-22.384,37	-36.527,85	-527,85
9.5.1.0.00.00.03	99	Dedução Receita Formação do FUNDEB-ICMS-LC 87/96	-104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00
9.5.1.0.00.00.04	100	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB-ICMS	-25.000.000,00	-2.147.992,74	0,00	-2.147.992,74	-18.578.923,40	6.421.076,60
9.5.1.0.00.00.05	101	Dedução Receita p/ Formação do FUNDEB - IPVA	-10.800.000,00	-392.718,82	0,00	-392.718,82	-10.137.493,89	662.506,11
9.5.1.0.00.00.06	102	Dedução Receita Formação FUNDEB - IPI Exportação	-194.000,00	-18.721,33	0,00	-18.721,33	-125.158,25	68.841,75
Totais			694.703.357,78	74.548.019,17	-24.346.729,79	50.201.289,38	562.142.451,17	-132.560.906,61

Nelson R. Bugalho
Prefeito Municipal

José Nivaldo Luchetti
Secretário Municipal de Finanças

Ivone Alves Campos Lima
Controlador CRC 1SP279494/0-4

Página 5 de 5



Atos de Pessoal

Outros atos



CONVOCAÇÃO

Nelson Roberto Bugalho, Prefeito do Município de Presidente Prudente – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a aprovação de pessoal em prova para seleção de Estagiários para a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, através do Edital nº 02/2019, realizado em 27 de outubro de 2019 e homologado em 20 de novembro de 2019, **C O N V O C A** os aprovados abaixo citados para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos e Serviços de Pessoal da Municipalidade, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da publicação desta, para tratar de assuntos de seus interesses.

- 1- Fábio Richard Gonçalves
- 2- Guilherme Fonseca Souza
- 3- João Guilherme Ferreira Tonhon

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 12 de novembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Outros Atos

Diversos



Município de Presidente Prudente

RESOLUÇÃO Nº 006/2020 SECULT

*Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020 da Escola Municipal de Artes
"Profª Jupyra Cunha Marcondes".*

PAULO SILVIO SANCHES, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas prerrogativas legais e, tendo em vista,

Resolução SECULT nº 003/2020, que revoga a alínea "b" do inciso I do artigo 4º da Resolução Secult nº 002/2020.

Resolução SECULT nº 002/2020, que dispõe sobre o funcionamento da Escola Municipal de Artes "Profª Jupyra Cunha Marcondes", durante o período de isolamento social, em virtude da pandemia do novo Coronavírus.

Decreto Municipal nº 31.278/2020, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino do município de Presidente Prudente.

E,

CONSIDERANDO que o Curso Técnico de Música em Nível Médio participa de um sistema próprio de ensino (SEDUC), atuando em regime colaborativo e seguindo as normativas do "Plano São Paulo" de fases do Governo Estadual Paulista.

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 23, §2º DA Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº 9394/96, o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino e ainda que, de acordo com o descrito na nota de esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - CNE de 18 de março de 2020, os sistemas têm competência sobre gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.040/2020 flexibilizou, excepcionalmente, a exigência do cumprimento do calendário escolar durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, ao cumprimento do processo educativo que visa o desenvolvimento de competências profissionais previstas no respectivo Plano de Curso, nos termos da Diretrizes Curriculares Nacionais.

CONSIDERANDO que todo o conteúdo ministrado pelos professores da Escola Municipal de Artes, desde o início do ano letivo e dando continuidade nas aulas *não presenciais*, corresponde ao disposto nos Planos de Ensino 2020 da EMA, que a metodologia aplicada objetivou atingir todos os alunos matriculados na escola, e que as ações propostas e as atividades que integram as referidas aulas primaram pela qualidade e excelência do ensino musical da Instituição.



Município de Presidente Prudente

CONSIDERANDO o Parecer do CNE Nº 05/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, e a Deliberação Nº 177/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares para o Sistema de Ensino do estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos das medidas de afastamento social na aprendizagem dos estudantes em decorrência da longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais.

CONSIDERANDO o alto índice de participação e adesão da comunidade escolar às aulas e atividades *não presenciais* formuladas e ministradas pelo corpo docente da Escola Municipal de Artes.

RESOLVE:

Art. 1º Dar continuidade ao período letivo, suspenso em 23 de março, retomando-o a partir de 06 de abril de 2020, com acompanhamento regular da participação dos alunos e respectivos registros, por meio de Atividades Letivas *Não Presenciais*, sendo que:

I - O período referente ao primeiro bimestre será considerado de 06 de fevereiro a 22 de maio e compreenderá as atividades 01 a 08 do *TELETRABALHO* realizado pelos professores da EMA.

II - O período referente ao segundo bimestre será considerado entre os dias 25 de maio e 31 de julho de 2020 e compreenderá as atividades 08 a 17 do *TELETRABALHO*, realizado pelos professores da EMA.

III - O período referente ao terceiro bimestre será considerado entre os dias 03 de agosto e 02 de outubro e compreenderá as atividades 18 a 26 do *TELETRABALHO*, realizado pelos professores da EMA.

IV - O período referente ao quarto bimestre será considerado entre os dias 05 de outubro e 18 de dezembro e compreenderá as atividades 27 a 37 do *TELETRABALHO*, realizado pelos professores da EMA.

V- Para registro e avaliação de desempenho das Atividades Letivas *Não Presenciais*, os professores deverão considerar:

- a) as atividades realizadas em salas virtuais,
- b) as atividades enviadas por *e-mail* e *whatsapp*,
- c) as atividades impressas.



Município de Presidente Prudente

VI- Os Balanços de Desempenho realizados no final das atividades que compreendem 1 (um) bimestre, tendo como referência os relatórios de aulas confeccionados pelos professores ao longo de todo o período de aulas *não presenciais*, serão considerados como avaliação de desempenho das referidas aulas/atividades e servirão como base para a análise da necessidade de haver a retomada de conteúdo prevista no parágrafo primeiro.

§1º O regime de *TELETRABALHO* realizado pelos professores da Escola Municipal de Artes está descrito na Resolução SECULT 002/2020.

§2º As semanas às quais pertencem as atividades nº 36 e 37 do *TELETRABALHO* realizado pelos professores da EMA serão semanas de intensiva retomada de conteúdo das aulas *não presenciais*, para os alunos que apresentaram algum tipo de dificuldade em assimilar os conteúdos ministrados nesta modalidade de aulas.

Art. 2º Intensificar ações de Busca Ativa e Acompanhamento Ativo dos alunos como forma de qualificar e minimizar as desigualdades em relação ao acesso aos materiais didático-pedagógicos e orientações disponibilizadas virtualmente.

Art. 3º Acompanhar, readequar e reorganizar continuamente o calendário escolar, em anexo, a partir das possibilidades legais, das determinações do “Plano São Paulo” e dos cenários construídos até então, para a definição das possibilidades de retorno presencial das atividades, conforme análise e parecer do Comitê Municipal, constituído para este fim.

Art. 4º A organização do calendário é ampla em relação à possibilidade de retorno às atividades presenciais e a legislação atual permite a independência do cumprimento do calendário letivo em relação ao retorno presencial.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 13 de novembro de 2020.

PAULO SILVIO SANCHES
Secretário Municipal de Cultura



Município de Presidente Prudente

PORTARIA INTERNA SECULT Nº 013/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES
"PROFª JUPYRA CUNHA MARCONDES".

PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES, Secretário Municipal de Cultura, no âmbito de suas atribuições legais,

E

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 31.278/2020, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, no âmbito do município de Presidente Prudente,

CONSIDERANDO a Nota Pública COMED - Conselho Municipal de Educação de Presidente Prudente, de 15 de setembro de 2020, manifestando seu posicionamento a respeito do retorno presencial das aulas,

CONSIDERANDO o artigo 3º da DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos, os artigos 5º e 196 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e o artigo 7º do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem e asseguram o direito à vida e à saúde como prioridade,

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pela Escola Municipal de Artes para cumprir todas as exigências e protocolos sanitários, por funcionar em prédio tombado, com salas pequenas e sem ventilação natural, por carência de funcionários de inspeção de alunos e de limpeza, afastados desde o início da Pandemia como grupo de risco, por possuir sistema de aulas complementares coletivas, que possibilitam proximidade e aglomerações de alunos e professores, por ministrar aulas de instrumentos que não permitem o uso de máscaras, como por exemplo, os instrumentos de sopro (madeiras e metais),

CONSIDERANDO as sanções dispostas no disposto no artigo 5º do Decreto nº 31.278/2020 para os estabelecimentos que retornarem com as aulas presenciais e não cumprirem as exigências legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SECULT nº 005/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020 da Escola Municipal de Artes,

INFORMA:

Art.1º - Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais da Escola Municipal de Artes "Profª Jupyra Cunha Marcondes" até o final do ano letivo de 2020.

Cumpra-se.

Presidente Prudente, 13 de novembro de 2020.

PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES
Secretário Municipal de Cultura

Assinado por
ALEXANDRE DE
BARROS MARINI
(24546007817)
Data: segunda-feira, 16
de novembro de 2020
08:02:53

